



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DECRETO Nº 7.241, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.726, de 3 de outubro de 2018,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de destaque e unificação de lote urbano**, oriundos das matrículas nº 9.059 e 39.856 do CRI local, localizado na Rua Antenor Benintendi, s/ nº, Jardim Ferrarezzi, município de Pirassununga-SP, cadastrados na municipalidade sob nº 6887.043.005.016.00-2 e 6887.043.005.017.00-0 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Eidy Aparecida Granito Arantes**, portadora do RG nº 2.072.677-6 - SSP/SP e CPF nº 455.280.048-53; e **Carlos César da Cunha**, portador do RG nº 25.646.571 - SSP/SP e CPF nº 298.265.858-58 e sua mulher **Priscilla Morandi Valentim da Cunha**, portadora do RG nº 32.573.461 - SSP/SP e CPF nº 259.289.358-03, tudo conforme consta do protocolado nº 3.726/2018, cujos lotes, após o destaque e a unificação, ficam assim identificados:

**I - Situação Atual**

- a) matrícula nº 9.059..... 337,50 m<sup>2</sup>;  
b) matrícula nº 39.856 ..... 482,98 m<sup>2</sup>.

**II - Situação Pretendida**

- a) matrícula nº 9.059..... 437,35 m<sup>2</sup>;  
b) matrícula nº 39.856 ..... 383,13 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de destaque e unificação de lote deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

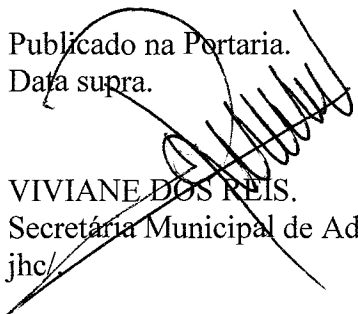
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2018.

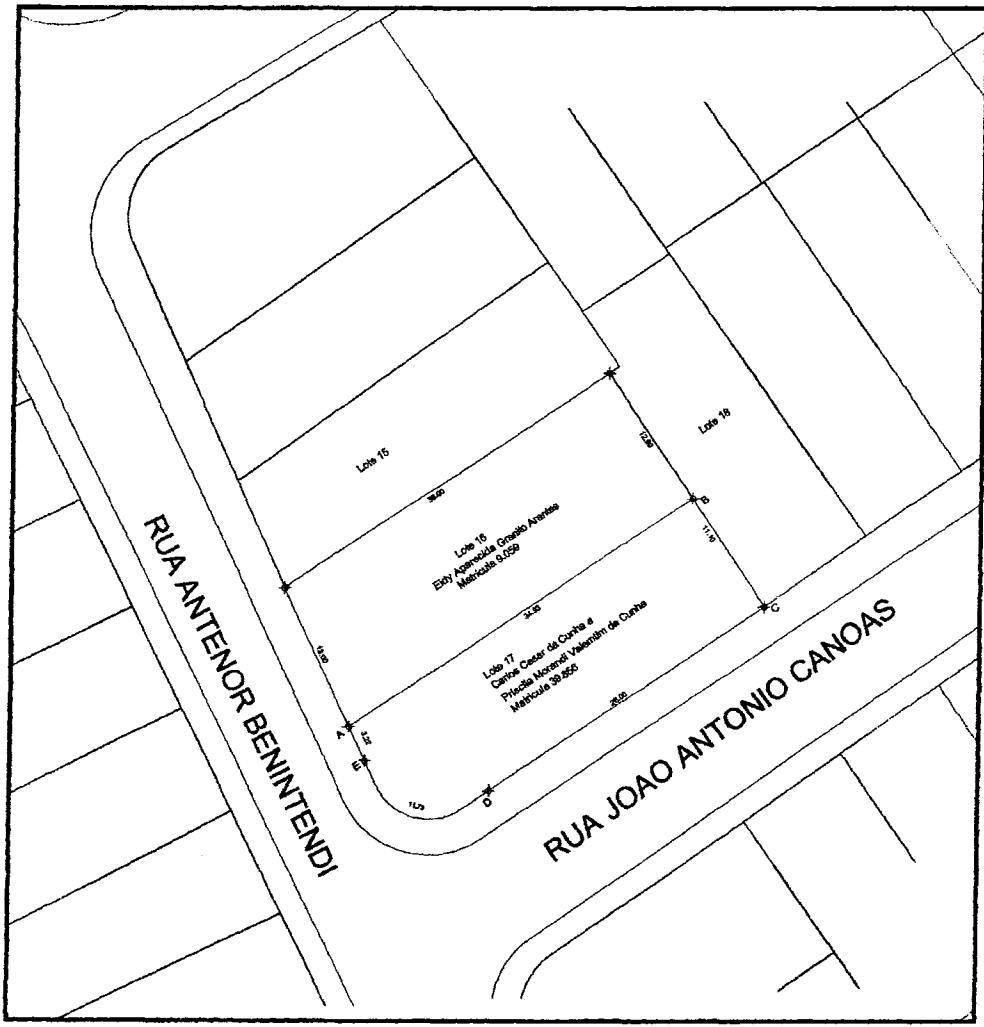
  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.

jhc/

# SITUAÇÃO PRETENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 7.241  
Pirassununga, 27 NOV 2018